



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.605/2020, que "institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Outubro Rosa Pet".

AUTOR: Deputado DANIEL DONIZET

RELATOR: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.605/2020, de autoria do Deputado Daniel Donizet, que prevê instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o "Outubro Rosa Pet", celebrado anualmente no mês de outubro, conforme previsto no art. 1º.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificação, o autor afirma que outubro é o mês de combate ao câncer de mama. Por esse motivo, ele é conhecido como "Outubro Rosa" e mobiliza mulheres de todo o Brasil a realizarem os exames para prevenir e tratar a doença, mas que também pode atingir os animais.

A proposição em tela foi lida dia 02/12/2020 e tramitará em duas comissões, CESC para análise de mérito, e em análise de admissibilidade na CCJ.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

A matéria objeto do projeto de lei, ora em análise, insere-se, sem dúvida, no âmbito das competências regimentais deste Colegiado, uma vez que a iniciativa legislativa supre a lacuna legal em relação ao ganho social com a medida ora proposta.

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem como sua relevância social. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em exame.

O projeto é merecedor do mais amplo respeito no âmbito desta comissão. Vejamos, a seguir, os fundamentos que nos levam a acatar o projeto nos termos propostos pelo autor.

O câncer de mama, doença alvo da campanha Outubro Rosa, não é uma exclusividade dos humanos. Cães e gatos também são acometidos por essa enfermidade. Por isso, a conscientização proposta pela campanha se estende para os tutores de animais de estimação. Hoje sabemos da importância do diagnóstico precoce para o tratamento e cura do câncer de mama, que é o segundo tipo mais prevalente entre mulheres do mundo inteiro. Nos animais domésticos, a prevalência dessa doença está aumentando consideravelmente, o que reforça a necessidade de falarmos sobre esse assunto.

O tumor mamário em pets é mais comum do que se imagina, atingindo cerca de 45% das cadelas e 30% das gatas, de acordo com o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). Para a redução destes números, os donos precisam estar atentos à saúde dos seus bichinhos e notarem caso algo não esteja indo muito bem.

A crescente incidência de tumores mamários em cadelas e gatas tem várias razões. Uma delas é a maior expectativa de vida desses animais, que está relacionada a fatores como a nutrição com dietas balanceadas, vacinação em dia, métodos de diagnóstico precoce e tratamentos eficazes. As neoplasias mamárias correspondem a cerca de 50% dos tumores em cadelas e é o terceiro tipo de tumor encontrado em gatas. São mais frequentemente detectadas em animais de meia idade a idosos.

O câncer de mama é mais comum em animais velhos, mas isso não é uma regra, uma vez que não há restrição de idade, nem mesmo de raça. Por esse motivo, é recomendável que os donos realizem periodicamente os exames de prevenção nos animais, contudo o método mais eficaz de prevenção é a ovariectomia, popularmente conhecida como castração.

A proposição prima pela constitucionalidade e legalidade, não existindo óbices a sua aprovação, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º. Da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local, verbis:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Outrossim, a matéria encontra amparo legal também na Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 251 prescreve:

“Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos.”

Nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, nosso entendimento é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Vê-se, do quanto até aqui exposto, a pertinência das medidas propostas no projeto sob análise, as quais, mais do que meramente convenientes, mostram-se verdadeiramente indispensáveis.

Dessa forma, não apenas quanto à necessidade, mas também do ponto de vista da oportunidade e da viabilidade da proposição temos que a mesma é favorável e reconhecemos a

nobre intenção do autor. Trata-se, sem dúvida, de proposta que vem trazer um avanço de inestimável valor para a população do Distrito Federal.

Diante dessas considerações, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.605/2020, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

(assinado eletronicamente)

DELMASSO

Deputado Distrital - Republicanos/DF
Relator



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 01/03/2021, às 10:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0344432** Código CRC: **B4AF1FAC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00004876/2021-30

0344432v3